



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA,  
TRANSPORTE E TRÂNSITO.**

**PROJETO DE LEI Nº 202/2021**, de autoria do Vereador **WAGNER NEUMEG** que “Dispõe sobre contrapartidas a serem adotadas por novos empreendimentos no Município de Colatina em relação a área de segurança e prevenção contra incêndios e dá outras providências”.

Proposição protocolizada em 21/10/2021 e encaminhada a esta Comissão para análise e parecer.

**É o relatório.**

Objetiva-se com a presente proposição tornar obrigatória a instalação de hidrantes públicos para implantação de novos empreendimentos que possuem potencial risco a sinistros.

Nos termos do art. 30, inciso I, da CF/88 c/c art. 11, inciso I, da Lei Municipal nº 3.547/90 (Lei Orgânica Municipal) compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local. Sendo a segurança contra incêndio e a política de segurança contra incêndio um assunto de interesse local, observado encontra-se a competência para propositura da presente matéria.

Quanto ao mérito pela justificativa de fls. 06/09 temos que a presente proposição visa minimizar os impactos causados por possíveis sinistros que venham degradar patrimônios e consequentes transtornos ao tráfego viário e impacto ao meio ambiente, reduzindo, assim, o tempo de atendimento dessas possíveis emergências para que, assim, se preserve a vida, o patrimônio e o meio ambiente.

Trata-se de matéria atinente à Administração os quais visa resguardar a segurança de nossos Municípios e estando atendidos os requisitos legais e constitucionais, esta comissão não vê óbice legal para apreciação do presente projeto pelo Plenário desta Casa de Leis.

**PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 202/2021**.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2021.

**GEFERSON ISRAEL ALVES**  
**PRÉSIDENTE**

**ADNILCIO PINTOS DA SILVA COELHO**  
**VICE-PRESIDENTE**

**OLMIR FERNANDO DE ARAÚJO CASTIGLIONI**  
**MEMBRO**

